

## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD COOPERATIVA DE COLOMBIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

A **UNIVERSIDADE COOPERATIVA DA COLÔMBIA**, identificada pelo NIT 860.029.924 – 7, uma empresa sem fins lucrativos, de interesse privado e social, pertencente ao setor de Economia Solidária e dedicada ao Ensino Superior, com personalidade jurídica concedida pela DANSOCIAL (hoje a Unidade Administrativa Especial de Organizações Solidárias), através das Resoluções nº 00559 de 28 de agosto de 1968 e 0501 de 7 de maio de 1974, institucionalmente reconhecida pelo Ministério da Educação Nacional, através da Resolução nº 24195 de 20 de dezembro de 1983, e reconhecida como Universidade do Setor de Economia Solidária através da Resolução nº 1850 de 31 de julho de 2002, emitida pelo Ministério da Educação Nacional, com endereço principal na Cidade de Medellín, Colômbia, doravante denominada **UCC**, legalmente representada por **MARITZA RONDÓN RANGEL**, maior de idade, identificada com cartão de cidadania nº 63.316.826 de Bucaramanga, que atua como Reitora e Representante Legal; e por outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** pessoa jurídica de direito público, autarquia especial membro da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, representada neste ato por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº M-6.159.680, expedida pela SSP/MG e do CPF 739.022.096-15, no uso das facultades que lhe foram delegadas pela Portaria nº 287, de 11/04/2022.

Motivadas pelo desejo de desenvolver e consolidar as relações acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais e sociais, concordam em concluir este **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as seguintes considerações:

- 1- Que as duas entidades têm como objetivos e interesses comuns a aproximação e o progresso da sociedade, através do estabelecimento de relações propícias ao intercâmbio e ao fortalecimento nos campos acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social.
- 2- Que cada instituição respeite a autonomia da outra, bem como incentive e desenvolva o conceito de cooperação.
- 3- Que, no âmbito das políticas de ambas as instituições, se contemple a cooperação interinstitucional nacional e internacional, através da utilização de serviços comuns e da utilização dos recursos administrativos, humanos e físicos existentes.

DS  


DS  


- 4- Que este acordo procure melhorar a qualidade de vida da população sob sua área de influência, aumentar o conhecimento científico e colaborar com o desenvolvimento do talento humano nos diferentes campos do conhecimento, direcionando as atividades institucionais para a prestação de um ótimo serviço de atenção à comunidade e excelência acadêmica.

Por conseguinte, acordam em assinar este acordo de cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

**PRIMEIRA. OBJETO:** O objeto deste acordo é a promoção da cooperação interinstitucional entre as duas instituições nas áreas de ensino, pesquisa, projeção social e extensão, nas áreas de interesse de ambas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os selecionados pagarão mensalidades e taxas normais em sua instituição de origem. Transporte e custos de vida, alojamento e seguro de saúde serão pagos pelos selecionados ou pela instituição de origem. Os selecionados são obrigados a participar do plano de saúde oferecido ou aprovado pela instituição de origem.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Ambas as partícipes fixarão os níveis de ajuda para tornar os intercâmbios possíveis, sem que haja prejuízo e desde que as condições orçamentais o permitam.

**SEGUNDA. ALCANCE:** Este acordo destina-se a estudantes, professores e pessoal administrativo.

**TERCEIRA. MODALIDADES DE COOPERAÇÃO:** As partícipes concordam em estabelecer as atividades de cooperação referidas no presente acordo, que se realizarão através das seguintes modalidades:

- 1) Intercâmbio de informação sobre planos de estudo, administração e/ou planificação docente.
- 2) Intercâmbio de experiências, material didático e bibliográfico, serviços e informação de caráter prático ou científico de utilidade comum.
- 3) Efetuar publicações, desenvolver estudos e projetos conjuntos de pesquisa em temas de interesse das partícipes.
- 4) Intercâmbio de pessoas, pode ser de estudantes, docentes e pessoal administrativo, com o objetivo de desenvolver dita colaboração e em conformidade com os programas anuais previamente estabelecidos.
- 5) Promoção de estadias de docentes por períodos específicos, com o objetivo de ministrar palestras, participar de cursos e programas de ensino.

DS  


DS  


6) Organização de conferências, seminários, eventos e cursos sobre temas de interesse comum.

7) Qualquer outra forma de cooperação com a qual as partícipes concordem.

A aplicação do presente acordo não está subordinada à cooperação das partícipes em todas as modalidades referidas na presente cláusula.

**QUARTA. ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO:** As partícipes podem celebrar acordos de cooperação específicos para o desenvolvimento de outras modalidades além das referidas nos itens 1 a 6 da terceira cláusula do presente acordo, especificando, para cada uma delas, os seguintes aspectos:

- Objetivos e atividades a serem desenvolvidas
- Natureza do projeto e sua duração
- Calendário de trabalho
- Financiamento
- Mecanismos de acompanhamento da aplicação do conteúdo do acordo
- Responsabilidades de cada partícipe
- Alocação de recursos humanos e materiais

**QUINTA. COORDENAÇÃO:** A direção e coordenação ficarão a cargo da pessoa de internacionalização de cada instituição ou a quem correspondam, entre outras, as seguintes funções:

- 1) Propor todas as modalidades e possibilidades de colaboração em questões de interesse comum.
- 2) Preparar eventuais acordos específicos sobre os assuntos e tópicos selecionados, para além das áreas de cooperação estabelecidas na cláusula terceira.
- 3) Submeter as propostas que elaborarem relacionadas com o desenvolvimento do objeto do presente acordo aos órgãos competentes das duas instituições.
- 4) Realizar avaliação bienal e acompanhamento deste acordo e dos acordos específicos assinados.

**SEXTA. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:** Se, como resultado das atividades de cooperação realizadas no escopo deste acordo, forem gerados produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, eles serão regidos pela legislação nacional aplicável na matéria, bem como pelas convenções internacionais que são vinculantes para a República da Colômbia e para

DS  


DS  


a República do Brasil. A titularidade dos direitos de autor, na sua vertente patrimonial, caberá a quem tiver executado a obra, devendo ser reconhecidos aqueles que tiverem intervindo na sua realização. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual em qualquer modalidade, decorrentes da execução de Projetos no âmbito deste Acordo, será de propriedade conjunta da UFLA e da UCC na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos materiais e ou financeiros, além de conhecimento preexistente aplicado, o que será acordado em instrumento jurídico próprio. Os executores das atividades que deram origem aos resultados passíveis de proteção intelectual serão considerados, para todos os fins, seus inventores. As informações que forem fornecidas por ambas as partes – de forma escrita ou verbal – para o desenvolvimento do projeto devem ser tratadas como confidenciais e, portanto, utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento deste acordo, sob pena de incidência das sanções relativas às leis vigentes em cada país.

**SÉTIMA. DURAÇÃO.** Este acordo terá uma duração de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua assinatura conjunta. No caso de assinaturas separadas, a data de início é a data em que o último dos signatários assina. A sua prorrogação está sujeita aos resultados da avaliação pelas partícipes da forma como o acordo foi desenvolvido.

**OITAVA. RESCISÃO:** Este acordo termina: a) Por não renovação ao tempo do vencimento. b) Por mútuo acordo das partícipes no final da sua vigência. c) Por violação injustificada das cláusulas pelas partícipes nela previstas e nos planos de trabalho.

**NONA. RESCISÃO UNILATERAL:** O Acordo pode ser rescindido unilateralmente, mediante declaração escrita da partícipe que pretenda rescindi-lo, explicando os motivos da sua decisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Esta manifestação deve ser feita pelo menos seis (6) meses antes da data de sua possível rescisão, mas em qualquer caso os direitos já adquiridos serão respeitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acordo pode igualmente ser rescindido antecipadamente por mútuo acordo entre as partícipes, hipótese em que será elaborado um ato de rescisão em que essa vontade seja expressa pelos representantes legais de ambas as instituições.

**DÉCIMA. VÍNCULO E EXCLUSÃO LABORAL.** O pessoal designado por cada uma das partícipes, seja administrativo ou docente, para a realização das atividades de cooperação, continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertencem, de modo que não serão criadas relações de trabalho com a outra, à qual não será considerado substituto ou empregador conjunto. No caso dos estudantes, haverá exclusão laboral, porque só será válida a mobilidade acadêmica.

DS  


DS  


**DÉCIMA PRIMEIRA. MODIFICAÇÃO:** Durante a vigência do instrumento, as partícipes poderão modificar de comum acordo qualquer uma de suas cláusulas, exceto a que dispõe sobre seu objeto, assinando a correspondente clarificação das mesmas por meio de ato que será parte integrante deste Acordo.

**DÉCIMA SEGUNDA. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:** As partícipes concordam em esgotar todos os meios para resolver amigavelmente, sem litígio, qualquer discrepância que surja entre elas por causa ou por ocasião deste acordo, em conformidade com as disposições da lei que seja aplicável a cada uma. Será nomeada uma comissão mista composta por quatro pessoas, duas representando a **UCC** e as outras duas representando a **UFLA**. Não sendo possível chegar a uma solução consensual, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

**DÉCIMA TERCEIRA. ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL:** As partícipes devem recorrer às suas autoridades competentes para proporcionar as facilidades necessárias à entrada, permanência e saída do pessoal oficialmente envolvido nas atividades de cooperação decorrentes do presente acordo. Este pessoal estará sujeito às disposições de imigração, impostos, alfândegas, saúde e segurança nacional em vigor no país de acolhimento e não poderão exercer qualquer atividade fora das suas funções. Os participantes deixarão o país anfitrião de acordo com suas leis e regulamentos.

**DÉCIMA QUARTA. SEGUROS:** As partícipes assegurarão que o pessoal envolvido nas atividades de cooperação disponha de um seguro médico, de danos pessoais e de vida, de modo a que, em caso de acidente decorrente do desenvolvimento dessas atividades, que mereça a reparação do dano ou a indenização, seja coberto pela instituição de seguro correspondente. A contratação do seguro é de responsabilidade individual de cada participante.

**DÉCIMA QUINTA. RESPONSABILIDADE CIVIL:** As partícipes se isentam de qualquer responsabilidade que possa surgir como resultado de caso fortuito ou força maior, particularmente devido à paralisação do trabalho acadêmico ou administrativo, no entendimento de que, uma vez superados esses eventos, as atividades serão retomadas nos termos que as partícipes determinarem.

**DÉCIMA SEXTA. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partícipes autorizam expressamente a validação e verificação das informações e documentação que fazem parte deste acordo e concordam mutuamente em agir como responsáveis e/ou encarregados do tratamento das informações que conhecem por

DS  


DS  


ocasião do desenvolvimento deste objeto acordado, cumprindo as obrigações inerentes a ele. Além disso, as partícipes comprometem-se a não utilizá-los ou aplicá-los para fins diferentes dos previstos neste acordo, bem como a observar as disposições da legislação de cada país (Brasil e Colômbia) sobre o assunto.

**DÉCIMA SÉTIMA. OBRIGAÇÃO ESPECIAL.** As partícipes comprometem-se expressamente a fornecer informações verdadeiras e verificáveis que exijam para o cumprimento dos regulamentos relativos à prevenção e controle do “branqueamento” de capitais e do financiamento do terrorismo e, se o acordo for prorrogado a tempo, a atualizar os seus dados, fornecendo todos os apoios que as partícipes exigem. O exposto em observância às diretrizes da Superintendência de Economia Solidária e às estipulações institucionais.

**DÉCIMA OCTAVA. DOMICÍLIO:** Para todos os efeitos legais, a **UNIVERSIDAD COOPERATIVA DE COLOMBIA** declara ter a Cidade de Medellín, como seu domicílio contratual na Rua 50A nº 41-61, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** declara ter a Cidade de Lavras, Minas Gerais, Brasil, como seu domicílio contratual no *Campus* Universitário, 3037, 37.200-900.

**DÉCIMA NONA. APERFEIÇOAMENTO E LEGALIZAÇÃO:** O acordo é entendido como aperfeiçoado e legalizado a assinatura de ambas as partícipes.

Para sua validade, os partícipes assinam o presente instrumento por meio da plataforma digital DocuSign, sendo uma via em língua portuguesa e uma via em língua espanhola.

Pela UFLA, em:

Pela UCC, em:

DocuSigned by:  
  
726695A42567465...

DocuSigned by:  
  
EBFF0D11A934456...

---

**Antonio Chalfun Junior**  
Diretor de Relações Internacionais

---

**Maritza Rondón Rangel**  
Reitora